



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Portaria n.º 044 de 23 de julho de 2025

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo IPMU/079/2025,

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei Municipal nº 2650/2005, que para efeito de manutenção dos benefícios o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU procederá anualmente à atualização cadastral dos segurados, dependentes e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e de seus dependentes;

CONSIDERANDO que a atualização anual da base cadastral permite maior segurança na realização da avaliação atuarial, além de assegurar mais agilidade nos procedimentos de manutenção dos benefícios;

RESOLVE:

Artigo 1º- A atualização cadastral obrigatória de todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, ocorrerá no período de **01/08/2025 a 30/09/2025**.

Artigo 2º- O "Recadastramento" para prova de vida de aposentados e pensionistas será realizado de forma digital através da plataforma **"Gov.br"** ou **"presencial"** na sede do IPMU, situado a Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba- São Paulo.

Artigo 3º- O não cumprimento dos procedimentos para realização do recadastramento anual gerará bloqueio temporário dos benefícios.

Parágrafo único- Quando o recadastramento anual for realizado, o pagamento será desbloqueado em até 72 (setenta e duas) horas, com crédito na conta corrente do(a) aposentado(a) e/ou pensionista.

Artigo 4º- O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU poderá requisitar documentos, certidões ou informações complementares que julgar necessários.

Artigo 5º- Os casos omissos serão dirimidos no âmbito deste Instituto de Previdência.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IPMU - Ubatuba, 23 de julho de 2025.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, nesta data.